Contrato nº 62/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

O Município de Vale do Sol, pessoa jurídica de direito público, CNPJ Nº 94.577.574/0001-70 com sede na rua Augusto Emmel nº 96, centro, Vale do Sol (RS), representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. Maiquel Evandro Laureano Silva**, inscrito no CPF nº 015.020.370-50 de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GS ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.704.098/0001-21, com sede na Av. Melvin Jones, nº 1221, Bairro Jardim Europa, Sala 2, município de Santa Cruz do Sul, RS, Cep: 96.823-000, neste ato representada pelo sócio/administrador Sr. Enisio Schwantes, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, CPF nº 011.609.290-41, RG nº 1093668208, SJS-RS, residente e domiciliado na Rua Das Azaléias, nº 154, bairro Centro, no município de Vale do Sol – RS, Cep: 96.878-000, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através da Dispensa por Limite nº 454/2025, Processo nº 581/2025, nos termos do art. 75, II, Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – Prestação de Serviço de Elaboração de Projeto de Regularização Fundiária Urbana e Cadastro Imobiliário da Área do Loteamento Popular Habitar Brasil, em zona urbana do município de Vale do Sol, para regularização de 22(vinte e dois) lotes, compreendendo todos os projetos e serviços técnicos complementares, encaminhamento e acompanhamento do processo no tabelionato, necessários para elaboração das escrituras individuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

3.1- O serviço de Regularização de Área do Loteamento Habitar Brasil deverá conter os seguintes serviços:

a) Elaboração de mapas e memorial descritivo do loteamento;

b) Projeto hidráulico do loteamento;
c) Projeto esgoto pluvial do loteamento;
d) Projeto elétrico do loteamento;
e) Encaminhamento e acompanhamento do processo no tabelionato;
f) Emissão de Documento de Responsabilidade Técnica -ART.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 - O prazo do contrato é de 365 dias a contar da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA– DO PREÇO

5.1 - O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é conforme descriminado no quadro abaixo, oriundo da proposta, ofertada pela CONTRATADA.

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor unitário de referência (R$)
1	Elaboração de mapa e memorial descritivo do loteamento	**1.400,00**
2	Projeto hidráulico do loteamento	**4.900,00**
3	Projeto esgoto pluvial do loteamento	**4.900,00**
4	Projeto elétrico do loteamento	**5.800,00**
5	Encaminhamento e acompanhamento do processo no tabelionato	**4.800,00**
6	Responsabilidade técnica total	**850,00**
	Valor total R$ 22.650,00	

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em duas parcelas, de acordo com a tabela da Cláusula Quinta, sendo a primeira parcela na conclusão dos itens 1 à 4, e a segunda parcela na conclusão dos itens 5 e 6.

6.2 – O pagamento será efetuado em até 20 dias após a apresentação nota fiscal de serviço e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

7.1 - As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Secretaria de Obras: 0701.164820118.2.085.339039050000 (6976)

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

9.1 - O valor relativo ao objeto do presente contrato não será reajustado no prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 - Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

VI – Arcar com custos de taxas em Órgão Públicos envolvidas no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - São obrigações da CONTRATADA:

I - Executar o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VI - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

VII – A empresa deverá apresentar ART de todos os serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Claudeomir Karnopp, Secretário de Finanças do Município.

13.2 - Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

14.3 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

14.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.5 - Na aplicação da sanção prevista no presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.6 - É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15.1 - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

15.2 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Vera Cruz, RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 vias de igual teor e forma.

Vale do Sol, RS, 13 de agosto de 2025.

_____

José Valtair dos Santos
Prefeito Municipal de Vale do Sol – RS

_____

GS ENGENHARIA E INCORPORADORA LTDA.
CNPJ/MF sob nº 47.704.098/0001-21

_____

Cassio Guilherme Alves
Assessor Jurídico do Município
OAB/RS 83.510

Testemunhas

_____

Claudeomir Karnopp
CPF nº 719.108.080-91

_____

Cristiano Fischer
CPF n° 016.615.810-5